



Ofício CG 059/2025

Belo Horizonte, 13 novembro de 2025.

*À Sua Excelência o Senhor
Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte*

Assunto: Requer Manutenção do Direito dos Servidores do MPMG aos ADEs de outros órgãos

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (SINDSEMPMG) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar requerimento com vistas à manutenção do direito dos servidores do MPMG a perceberem o Adicional de Desempenho de outros órgãos, adquirido antes da concessão da liminar que suspendeu a eficácia da Emenda Constitucional 111/2022 do Estado de Minas Gerais.

Considerando que a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) que questionou a referida emenda produz efeitos *ex nunc*;

Considerando o parecer jurídico elaborado pelos advogados Leonardo Militão e Juliana Lemos Costa (cópia anexa), que analisou detidamente a questão e apresentou conclusões favoráveis à manutenção do direito dos servidores;

Considerando que o parecer jurídico conclui que os servidores do Ministério Público que tiveram o direito à incorporação dos Adicionais de Desempenho de outros órgãos reconhecido até a data da concessão da liminar (10/04/2024) não deverão ter sua situação alterada, devendo ser-lhes assegurado o direito à manutenção dos pagamentos mensais, ao recebimento de retroativos e à sua incorporação para fins previdenciários;

Considerando que o parecer também aponta que os pedidos administrativos ainda não apreciados ou deferidos, mas que foram protocolados antes do início da vigência da decisão liminar (e que preencham os requisitos da Emenda Constitucional 111/2022), devem ser deferidos aos respectivos titulares do direito subjetivo;

Considerando o entendimento do SINDSEMPMG de que a segurança jurídica e a proteção dos direitos adquiridos são princípios fundamentais que devem ser observados;

Requer:

1. Que Vossa Excelência adote as medidas necessárias para garantir a manutenção do direito dos servidores do MPMG a perceberem o Adicional de Desempenho de outros órgãos, adquirido antes da concessão da liminar que suspendeu a eficácia da Emenda Constitucional 111/2022 do Estado de Minas Gerais.

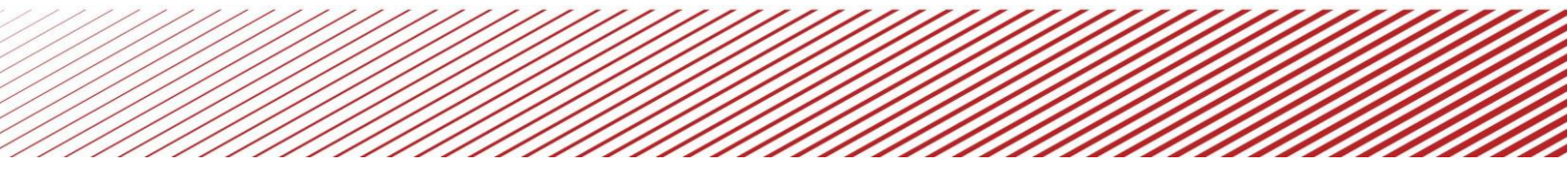
2. Que a PGJ determine o deferimento dos pedidos administrativos ainda não apreciados ou deferidos, mas que foram protocolados antes do início da vigência da decisão liminar (e que preencham os requisitos da Emenda Constitucional 111/2022), aos respectivos titulares do direito subjetivo.

Certos de podermos contar com sua atenção e sensibilidade, renovamos os votos de estima e consideração, enquanto aguardamos a manifestação desta PGJ.

Respeitosamente,

A handwritten signature in grey ink, reading "Fanny Melo", positioned above a horizontal line.

Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral



Recibo Eletrônico de Protocolo - 9529448

Usuário Externo (signatário): Mariana Brito da Silva
Data e Horário: 13/11/2025 12:49:54
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19.16.3859.0097833/2025-16
Interessados:

Mariana Brito da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - Comunicação externa 9529445
- Documentos Complementares:**
 - Ofício OF.59 Manutenção ADE 9529446
 - Parecer Parecer Juridico ADE 9529447

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério Público de Minas Gerais.